



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.830, de 23 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a autorização do chamamento público para fins de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida – faixa II", instituído pela Medida Provisória nº 7.499, de 15 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 499, de 16 de junho de 2011 e operado pela Caixa Econômica Federal, em área a ser doada pelo Município, situada em um terreno sem edificação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora da Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina contida na C.I. 018/2016 (autos 42.384/2016);

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a promover o **Chamamento Público** para o fim de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida – faixa II", instituído pela Medida Provisória nº 7.499, de 15 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 499, de 16 de junho de 2011 e operado pela Caixa Econômica Federal, em área a ser doada pelo Município, situada em um terreno sem edificação.

Art. 2º O chamamento público será processado por Comissão Especial, convocada para tal finalidade, que deverá ser composta por, no mínimo, três membros, escolhidos entre os servidores do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º A comissão referida no artigo 2º deste decreto fica automaticamente dissolvida na data da conclusão da seleção da empresa.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.830/2016 p. 02

Art. 4º O edital do chamamento estipulará as regras para seleção da empresa que deverá ser submetido a parecer da Procuradoria do Município de Nova Andradina.

Art. 5º O extrato do edital do chamamento público deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação e no Diário Oficial da União.

Art. 6º O prazo para o chamamento público será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, até a escolha final da empresa.

Art. 7º Os critérios da escolha da entidade privada deverão ser objetivos e todos os atos do procedimento de seleção deverão ser analisados pela Comissão Especial, prevista no presente decreto.

Art. 8º A empresa selecionada será encaminhada para instituição financeira que fará análise, aprovação do projeto e estudará a viabilidade de contratação.

Art. 9º Caso a empresa selecionada não atenda aos requisitos exigidos pela instituição financeira para contratação, será convocada a empresa subsequente no processo de seleção.

Art. 10 Deverá ser aplicado subsidiariamente no que couber o disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina. - MS, 23 de junho de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5854**

Data **29/06/2016**